



SETOR DOS TRANSPORTES

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes

SITRA
(filiado na UGT)



SITRA NÃO SERÁ CONIVENTE COM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRODUZIDAS PELAS EMPRESAS EM LAY-OFF

O SITRA tem acompanhado com alguma apreensão o desenrolar da situação vivida em várias empresas do setor dos transportes, e nesse sentido, vem apelar em público, para que as diferentes empresas, tenham a hombridade, a responsabilidade e o carácter que se deseja, para com os seus trabalhadores.

Por isso não podemos aceitar, que sejam ainda mais penalizados nas suas já **“parcas remunerações”** que infelizmente é a característica do setor.

Os administradores ou gestores das empresas, têm de ser claros e objetivos nas suas diretrizes, pois atitudes menos honestas não são aceitáveis. Não podem fazer desta crise pandémica, um momento de aproveitamento tácito, no que respeita, ao possível não cumprimento das suas obrigações para com os seus trabalhadores, e em especial neste período, para os abrangidos pela Lay-Off simplificado, que viram os seus contratos suspensos ou em tempo de trabalho parcial.

Para que não restem dúvidas, resume-se em saber que **montantes as empresas vão considerar no preenchimento da declaração (RC 3056/1-DGSS)** que enviam à Segurança Social para efeitos do recebimento do apoio financeiro a que se refere o n.º6 do artigo 6.º do DL n.º10-G/2020, de 26 de março de 2020.

Não parece difícil, dizemos nós, mas existindo empresas que têm dificuldade em interpretar objetivamente o mencionado no DL n.º10-G/2020, deviam contactar a Segurança Social e solicitar orientações, pois **são os montantes dos vencimentos dos trabalhadores**, que podem estar em causa.

Para o SITRA, no que ao particular **conceito de retribuição** respeita, como não podia deixar de ser, é necessário recorrer ao conceito legal estabelecido, no artigo 258º do Código do Trabalho, que define, como retribuição toda a prestação que o trabalhador tem direito como contrapartida do seu trabalho, e ainda que, o conceito de retribuição integra a retribuição base e todas as outras prestações que tenham um carácter regular e periódico, feitas direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.

As empresas não podem alegar desconhecimento, até porque existem sentenças produzidas pelo Supremo Tribunal de Justiça, no que respeita ao conceito de retribuição, assim como na portaria 94 A/2020, produzida em 2020/04/15.

NÃO TORNEM ESTE MOMENTO, MAIS DIFÍCIL DO QUE DEVIA SER

Neste sentido e para que possamos fazer o nosso trabalho, solicitamos aos nossos associados, que nos reportem todas e quais queres irregularidades que identifiquem na sua empresa, para agirmos em conformidade, informando os parceiros sociais através da UGT, assim como para as entidades que se avizinhem adequadas e comunicando às autoridades competentes.

Por um sindicalismo de responsabilidade